

**DECRETO Nº 1.145, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

*Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a conceder a remissão total ou parcial, de juros e multas calculados sobre as taxas e impostos municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFP, por meio de seu Secretário, autorizada a conceder a remissão total ou parcial, de juros e multas calculados sobre as taxas e impostos municipais, nos termos do parágrafo único, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 540, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1º. As disposições de remissão total ou parcial devem atender:

- I - a situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - a diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;
- V - as condições peculiares à determinada região do território do Município.

§ 2º. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento poderá delegar, por portaria, a seus auxiliares, as medidas previstas nesse artigo.

**Art. 2º.** O prazo para concessão da remissão, total ou parcial, será até 31 de dezembro de 2014, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do **Decreto n.º 1.123, de 19 de maio de 2014**.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 25 de agosto de 2014, 126º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal